



Ministério da Justiça

Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica - CADE

Apoio ao Plenário

127ª Sessão Ordinária de Julgamento

Dia 08/07/2018 (quarta-feira)

Início: 10:13h e Final: 13:59h (parte 1)

Início: 15:03h e Final: 18:52h (parte 2)

[Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador](#) (parte 1)

[Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador](#) (parte 2)

Nº	Tipo	Nº Processo	Relator	Partes	Início (Horas:Min:Seg)	Observações
1	PA	08012.001518/2006-37	Paulo Burnier	Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda. x Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais.	00:01:26-03:45:34 (parte 1)	O Plenário, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada na questão de ordem arguida pela Conselheira Cristiane Alckmin no sentido de existirem fatos novos suficientes a tornarem insubsistentes os votos anteriormente proferidos. O Plenário, por maioria e nos termos do Voto do Conselheiro Relator Paulo Burnier, determinou a condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II, IV e artigo 21, incisos IV, V XII, XIV, ambos da Lei nº

						<p>8.884/1994 (com correspondência no artigo 37, incisos I, II, IV e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor de R\$ 972.961,17 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) e ainda determinou à Representada que se abstenha de cobrar pela liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, bem como pela aplicação, em caso de continuidade da cobrança após a decisão final do Tribunal, de multa diária no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e pelo envio de cópia da decisão à Antaq. Vencidos os Conselheiros Cristiane Alckmin e João Paulo Rezende. O Plenário, por unanimidade, ao acatar questão de ordem arguida pelo Procurador Regional da República Márcio Barra Lima, determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo</p>
2	PA	08700.008464/2014-92	Alexandre Cordeiro	<p>Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.</p> <p>x</p> <p>Tecon Rio Grande S.A.</p>	00:18:08-00:34:12 02:06:54-02:25:05 (parte 2)	<p>O plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Tecon Rio Grande S.A. pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 8.884/94, com</p>

						<p>aplicação de multa no valor de R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) e à obrigação de publicação em meia página e a expensas da Representada, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, por duas semanas consecutivas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidas a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende. O plenário, por unanimidade, acolheu a sugestão do Procurador do MPF para envio da decisão para o MPF no Município de Rio Grande para fins de tutela coletiva e criminais. O plenário, por maioria, acolheu a sugestão do Procurador do MPF pela inclusão no dispositivo da decisão de obrigação de não fazer quanto a conduta condenada com imposição de astreintes. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.</p>
3	PA	08700.001859/2010-31	Paula Azevedo	<p>Associação Rádio Táxi Alternativa x Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba – ACERT, Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia, Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba, Associação Rádio Teletáxi (atual Rádio Táxi Brasil) e outros.</p>	02:25:12-02:46:12 (parte 2)	<p>O Plenário, por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito referente a prescrição. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba, determinou a condenação em</p>

relação à Associação Rodo Rádio Táxi Capital, Alexandre Ferreira, Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia, Joaquim Adir da Rocha, Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba, Joil José Mores, Associação Rádio Teletáxi (atualmente Rádio Táxi Brasil), Gilmar Abreu e Silva, Associação Rádio Táxi Paraná, Sérgio Luiz de Araújo, Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha e Agostinho Ferreira, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt proferiu voto vista acompanhando a Conselheira Relatora, mas divergindo com relação a dosimetria das multas aplicadas às Representadas. O plenário, por maioria, condenou as representadas Associação Rodo Rádio Táxi Capital, multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quinze reais); Alexandre Ferreira: multa de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia: multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil, e seiscentos e quinze reais); Joaquim Adir da Rocha, multa de R\$ 15.961,50

(quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba: 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil, e seiscentos e quinze reais); Joil José Mores, multa de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Associação Rádio Teletáxi (atualmente Rádio Táxi Brasil): multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quinze reais); Gilmar Abreu e Silva, multa de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Associação Rádio Táxi Paraná: multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quinze reais); Sérgio Luiz de Araújo, multa de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha: multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, o que equivale a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quinze reais); Agostinho Ferreira. Vencidos quanto dosimetria

						<p>a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende. O plenário, por unanimidade, determinou o encaminhamento de cópia da decisão à Procuradoria Federal no Estado do Paraná e à Procuradoria Federal no Estado de Curitiba.</p>
4	PA	08012.001376/2006-16	Polyanna Vilanova	<p>ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Areva T&D S.A, Alstom Grid Energia Ltda, Japan AE Power Systems Corporation, Mitisubishi Eletric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda, Toshiba Corporation e outros.</p>	00:00:21-00:17:59 (parte 2)	<p>O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento em relação às representadas ABB Management Services Ltd. (anteriormente denominada ABB Power Technologies Management Ltd.), ABB Switzerland Ltd. e ABB Ltda., Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller e Bengt Ake Lennart Karlsson, Japan AE Power Systems Corporation, Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Areva T&D S.A. (sucida por Alstom Holdings S.A), Alstom Grid Energia Ltda. (nova denominação de Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda.), Siemens AG, VA Tech T&D GMBH & Co., Siemens do Brasil Ltda. e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda; e envio de cópia da decisão ao Ministério</p>

							Inn, Multipark, Zig Park, Carlos Eduardo Soares Brandão, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Ricardo Zylberman e Sérgio Murad, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O plenário, por maioria, arquivou o processo em relação à Netpark e Roberto Naman. Vencidos a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, o Conselheiro Paulo Burnier e o Presidente Alexandre Barreto. O Plenário, por maioria, determinou a condenação em relação a Rod e Márcio Tabet, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Conselheiro Mauricio Bandeira Maia, Conselheira Paula Azevedo e Conselheiro João Paulo de Resende.
6	APAC	08700.010394/2015-13	João Paulo de Resende	Renato Félix Pinto x Supermercado BH Ltda. e Opção Comércio de Alimentos Ltda.	02:46:15-02:55:05 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da infração prevista no artigo 88, §3ª da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator	
7	APAC	08700.000631/2017-08	Cristiane Alkmin	Cade <i>ex officio</i> x Rede D'Or São Luiz S.A. e GGSB Participações S.A.	03:05:53-03:11:54 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da infração prevista no artigo 88, §3ª da Lei nº 12.529/2011 e homologou a	

						proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8	APAC	08700.003319/2018-49	Maurício Maia	Cade <i>ex officio</i> x Expresso Guanabara S.A. e Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.	03:11:55-03:17:03 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da infração prevista no artigo 88, §3ª da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9	REQ	08700.005193/2017-66	Presidente	Nakata Automotiva S.A. - Affinia Automotive Ltda.	03:17:12-03:27:01 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 167/2018.
10	REQ	08700.005312/2017-81	Presidente	Sofape Fabricantes de Filtros Ltda.	03:17:12-03:27:01 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade/maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 168/2018.
11	REQ	08700.005693/2017-06	Presidente	Robert Bosch Ltda.	03:17:12-03:27:01 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade/maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 170/2018.
12	REQ	08700.007604/2017-58	Cristiane Alkmin	Wagner Roberto Moreira de Brito	03:27:13-03:37:21 (parte 2)	O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 167/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que votaram pela não homologação.
13	ED	08012.004674/2006-50	Paulo	Senador Eduardo Suplicy	00:00:58-00:01:21	Julgamento aditado a pedido do

			Burnier	x Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e outros.	(parte 1)	Conselheiro Relator.
14	ED	08012.005882/2008-38	Paulo Burnier	Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal – Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. – ME; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal – Indústria de Refinação de Sal Ltda.); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. – ME; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal e outros.	02:55:08-03:05:50 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Marco Antônio Soares Alves, Jerônimo Edmur Góis Rosado Filho, Refinaria Nacional do Sal, Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio - NORSAL ("NORSAL"), Socel Sociedade Oeste Ltda, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou provimento aos recursos opostos pelos demais embargantes.
15	ED	08012.009566/2010-50	Paulo Burnier	Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP x Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas	03:34:22-03:39:57 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

				de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.		
16	REFERENDOS	Despacho Pres. nº 165/2018 08700.000826/2018-21 Despacho Pres. nº 166/2018 08700.000166/2018-88 Despacho Pres. nº 171/2018 08700.008152/2016-41	Presidente	-	03:39:59-03:44:56 (parte 2)	Todos referendados.
17	REFERENDOS	Ofício 3618/2018/CADE Acesso Restrito	João Paulo de Resende	-	03:45:01-03:45:56 (parte 2)	Referendado.
18	REFERENDOS	Ofício nº 3206/2018 08700.001859/2010-31 Ofício nº 3211/2018 08700.001859/2010-31 Ofício nº 3212/2018 08700.001859/2010-31 Despacho Decisório nº 13/2018 08012.000758/2003-71 Despacho Decisório nº 14/2018 08700.001859/2010-31 Despacho Decisório nº 17/2018 Acesso Restrito Despacho Decisório nº 18/2018 Acesso Restrito	Cristiane Alkmin	-	03:45:58-03:47:50 (parte 2)	Todos referendados.

		Despacho Decisório nº 19/2018 Acesso Restrito			
--	--	--	--	--	--